



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

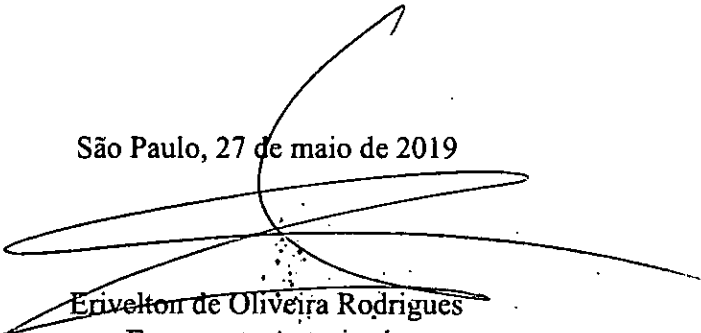
Nº 2.181.389 de 27/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 24/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.182.518, tendo sido registrado sob nº 2.181.389 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO

São Paulo, 27 de maio de 2019


Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

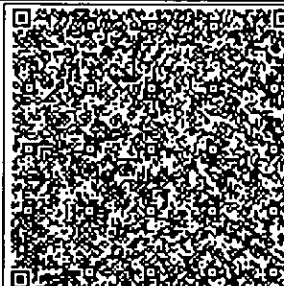
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 10.722,97	RS 3.047,59	RS 2.085,90	RS 564,37	RS 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 514,70	RS 224,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10181116273671120



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TICF000031154CA191



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"), de um lado, como alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("**Fiduciantes**"),

(1) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**EBE**");

(2) **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**GDFI**"); e

(3) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**CDPQ**");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, "**Partes Garantidas**"),

(4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(5) **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**BNP Paribas**");

(6) **CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais



devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Crédit Agricóle**");

(7) **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Mizuho**");

(8) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**SMBC**");

(9) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**ING**");

(10) **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Société Générale**");

(11) **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**MUFG**" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricóle, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "**Credores Estrangeiros**");

(12) **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado ("**Facility Agent**", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

(13) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado ("**Intercreditor Agent**", na qualidade de agente Intermediário dos Credores Estrangeiros);

(14) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge I**");

(15) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Provedor de Hedge II**")

(16) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge III**" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "**Provedores de Hedge**");

como agente de garantias local ("**Agente de Garantias Local**"),

(17) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

e, ainda, como interveniente anuente ("**Devedora**"),

(18) **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciárias, com o Agente de Garantias Local e com a Devedora doravante denominadas "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Devedora e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora ("**Debêntures**"), no valor total de até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 23 de maio de 2019, a Devedora, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões



do financiamento contratado pela Devedora junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Loan**");

(C) em 26 de abril de 2019, a Devedora e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente**", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**") os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge ("**Hedge**" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "**Financiamento**");

(D) nesta data, (i) a EBE detém 433 (quatrocentas e trinta e três) ações de emissão da Devedora, representativas de 36% (trinta e seis por cento) do seu capital social votante e total, (ii) a CDPQ detém 334 (trezentas e trinta e quatro) ações de emissão da Devedora, representativas de 28% (vinte e oito por cento) do seu capital social votante e total, e (iii) a GDFI detém 433 (quatrocentas e trinta e três) ações de emissão da Devedora, representativas de 36% (trinta e seis por cento) do seu capital social votante e total, de forma que as Fiduciárias detêm, em conjunto, 1200 (mil e duzentas) ações de emissão da Devedora, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social votante e total (em conjunto, "**Ações Devedora**");

(E) os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da Emissão e do USD Facility serão utilizados integralmente para, entre outros, o pagamento do valor referente à aquisição pela Devedora de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Transportadora de Gás Participações S.A. ("**Companhia**"), representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Companhia ("**Ações TAG**") de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("**Petrobras**") e a Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as Fiduciárias e a Engie Brasil Participações Ltda. ("**EBP**");

(F) nesta data, as Fiduciárias são as únicas e legítimas titulares das Ações Devedora; e

(G) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Devedora nos termos dos Instrumentos de Crédito, as Fiduciárias se obrigaram a alienar fiduciariamente as Ações Devedora, em favor das Partes Garantidas, observados os termos e condições abaixo.

ISTO POSTO, as Partes celebram o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.



1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. As Partes desde já concordam que o presente Contrato será considerado um "Onshore Security Document" ou um "Contrato de Garantia", conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito das operações previstas nos Instrumentos de Crédito, nos termos definidos em tais contratos e documentos, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (todos esses em conjunto, os "**Documentos da Operação**"), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente de Garantias Local), honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**") (descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos das Partes Garantidas), cada uma das Fiduciantes, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, **aliena fiduciariamente**, em garantia prestada em favor de todas as Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("**Alienação Fiduciária**"):

(a) a totalidade das Ações Devedora de que são titulares, as quais, para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, bem como todas as vantagens e direitos que forem atribuídos às suas respectivas Ações Devedora, todas as ações derivadas das suas respectivas Ações Devedora por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação (inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das suas respectivas Ações Devedora), quaisquer bens ou títulos nos quais as suas respectivas Ações Devedora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e outras respectivas Ações Devedora resultantes de fusão, cisão, incorporação, permuta ou reorganização societária) e, no caso do exercício do direito de subscrição de novas ações, as novas ações representativas do capital da Devedora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados,



títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação de cada respectiva Fiduciante na Devedora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por cada respectiva Fiduciante (em conjunto, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); e

(b) observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, a cada uma das Fiduciantes em relação às suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos ou remuneração (os "**Rendimentos**").

2.1.1. As Partes concordam que, a partir desta data, os Rendimentos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos a serem distribuídos pela Devedora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, devem observar, conforme aplicável, os termos dos Instrumentos de Crédito e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia, as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Bradesco S.A. ("**Contrato de Cessão Fiduciária Companhia**").

2.2. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, a EBE, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, **cede e transfere fiduciariamente**, em garantia prestada em favor de todas as Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Cessão Fiduciária**"): exclusivamente com relação à EBE, a totalidade dos direitos de crédito oriundos de eventual sub-rogação da EBE em decorrência do acionamento e honra (i) da Garantia Corporativa a ser emitida pela EBE, em favor do Agente de Garantias Local, para garantia da obrigação assumida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia de depositar recursos na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido na Contrato de Cessão Fiduciária Companhia); e/ou (ii) da Garantia Corporativa a ser emitida pela EBE, em favor do Agente de Garantias Internacional, para garantia da obrigação assumida no âmbito do "*Collateral Accounts Agreement*" a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia, o Agente de Garantias Internacional, na qualidade de agente de garantias internacional e de banco depositário e o Intercreditor Agent ("**NY Accounts Agreement**") de depositar recursos na Offshore DSRA (conforme definido no NY Accounts Agreement) ("**Créditos de Sub-rogação**" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Rendimentos, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.3. Os certificados, cautelas, livro de registro de ações nominativas da Devedora ("**Livro de Registro**"), livro de transferência de ações da Devedora ("**Livro de Transferência**") e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede da Devedora, devendo ser



entregues cópias autenticadas de tais Documentos Comprobatórios ao Agente de Garantias Local no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

2.3.1. O Livro de Registro e o Livro de Transferência serão mantidos sob a guarda e custódia da Devedora, sendo uma cópia autenticada das páginas destes comprovando a averbação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato entregues no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Agente de Garantias Local poderá requerer à Devedora, por escrito, a apresentação do Livro de Registro e/ou do Livro de Transferência para a realização de anotações e registros legais, os quais serão feitos pela Devedora, o que deverá ocorrer nos 3 (três) Dias Úteis seguintes ao recebimento do requerimento pela Devedora. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia eletrônica ou não, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

2.4. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimentos" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Devedora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Fiduciantes, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer ações de emissão da Devedora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Fiduciantes (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("**Novas Ações**"); e (ii) observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Fiduciantes relacionados a tais Novas Ações ("**Direitos Adicionais**" e, em conjunto com as Novas Ações, os "**Bens Adicionais**").

2.4.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.4 acima e observado o disposto nos Instrumentos de Crédito e na Cláusula 2.9 abaixo, as Fiduciantes comprometem-se, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo presente, (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Novas Ações; (ii) a no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações, celebrar um aditamento a este Contrato e entregá-lo ao Agente de Garantias Local, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.4 acima; e (iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira abaixo.

2.5. A Alienação Fiduciária resulta na transferência às Partes Garantidas da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente,

permanecendo a sua posse direta com as Fiduciárias, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.6. Para fins da Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

2.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar às Partes Garantidas a manutenção de preferência legal com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas caso as Partes Garantidas deixem de ter preferência legal com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou nos Instrumentos de Crédito.

2.8. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, o Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciárias e a Devedora, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Contrato ou averbação de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes domiciliadas no Brasil, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo em caso de aditamento a este Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento do registro ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio de cada uma das Partes domiciliadas no Brasil ao Agente de Garantias Local, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo em caso de aditamento a este Contrato.

3.1.1. A Devedora declara ciência, para os fins do artigo 290 do Código Civil, acerca da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 2.2 do presente Contrato.

3.1.2. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, as Fiduciárias e a Devedora obrigam-se a tomar todas as providências previstas no presente Contrato, incluindo, sem limitação, as averbações nos competentes cartórios. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.



3.1.3. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação de eventuais aditamentos ao presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pelas Fiduciárias observado que (i) será realizado um aditamento ao final do período de sindicalização do USD Loan; (ii) após referido período, aditamentos serão realizados uma única vez por ano; e (iii) enquanto estiver em curso um evento de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, serão realizados aditamentos a qualquer tempo.

3.2. As Fiduciárias e a Devedora, neste ato, obrigam-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato assim como após qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Novas Ações, apresentar ao Agente de Garantias Local e às Partes Garantidas, evidência da averbação no Livro de Registro da presente Alienação Fiduciária, conforme disposto nos artigos 40 e 100, (I), (f), da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a seguinte anotação:

“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“**Companhia**”), nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade das Acionistas (“**Acionistas**”), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à Acionista foram alienadas fiduciariamente em favor das Partes Garantidas (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), tudo de acordo e conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por Engie Brasil Energia S.A., GDF International, Caisse de dépôt et placement du Québec, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., os Credores Estrangeiros e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Companhia, sem a prévia aprovação das Partes Garantidas, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.”

3.3. Se as Fiduciárias e/ou a Devedora não efetuarem os registros previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Fiduciária (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas das Fiduciárias (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciárias, às expensas das Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação das Fiduciárias reembolsarem as Partes Garantidas).

3.3.1. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Devedora e as Fiduciárias de possível declaração de



vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.4. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia eletrônica ou não, após a celebração deste Contrato, as Fiduciantes e a Devedora deverão providenciar o registro da Alienação Fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do início de tal custódia, devendo as Fiduciantes apresentar ao Agente de Garantias Local, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando a Alienação Fiduciária criada, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações Alienadas Fiduciariamente para efetuar tal registro.

3.5. Todas as despesas com tais registros deverão ser arcadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

3.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

3.7. Para os fins legais, as Fiduciantes apresentam, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem o Anexo III a este Contrato.

4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, cada uma das Fiduciantes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se obrigam, concordam e se comprometem, de forma não solidária entre si, a:

(a) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, observado um prazo de cura de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis em caso de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa que tenha o condão de onerar uma parte material dos Bens Alienados Fiduciariamente, e comunicar imediatamente ao Agente de Garantias Local sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, e, mediante solicitação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar,



aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(d) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos do Agente de Garantias Local e das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(e) notificar o Agente de Garantias Local (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Fiduciantes e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(f) fornecer ao Agente de Garantias Local quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido;

(g) permitir as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios, bem como a eventuais acordos ou contratos arquivados na sede de cada uma das Fiduciantes com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local produzirem quaisquer cópias dos referidos Documentos Comprobatórios durante o horário comercial, conforme solicitado pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), mediante aviso prévio por escrito entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese de qualquer evento de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, as providências poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(h) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (i) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelas Partes Garantidas



ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas); e (ii) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos da aprovação por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas);

(i) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações de pagamento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido em cada um dos Instrumentos de Crédito); ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis;

(j) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Documentos da Operação como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos dos Documentos da Operação;

(k) requerer a aprovação do Banco Central, quando necessária, sempre que, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, tenha que ser efetuada qualquer remessa às Partes Garantidas no exterior, responsabilizando-se, inclusive pelos tributos, custos, multas ou encargos incidentes, bem como celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, disponibilizando qualquer documentação que seja necessária;

(l) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(m) exceto conforme as disposições dos Documentos da Operação ou mediante o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionado, salvo (1) os ônus resultantes deste Contrato; e (2) quaisquer ônus constituídos em virtude de procedimentos judiciais e/ou administrativos nos quais as Fiduciantes e/ou qualquer entidade de seus grupos econômicos sejam parte, desde que, na hipótese deste item (2), tais ônus sejam devidamente elididos por ela no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da ciência de sua constituição;



(n) na hipótese de ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelas Partes Garantidas de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato;

(o) cumprir integralmente todas as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que é parte; e

(p) caso, em decorrência de decisão em qualquer Instância, cujos respectivos efeitos não sejam suspensos ou alterados no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, determinando a efetiva devolução à Petrobras das Ações de emissão da TAG detidas pelas Fiduciantes ou pela Emissora, as Fiduciantes e/ou a Emissora e/ou a TAG venham a receber indenizações, devolução de preço ou quaisquer outros valores de mesma natureza pagos pela Petrobras: (i) a Emissora e/ou a TAG se comprometem a receber ou depositar referidos valores efetivamente recebidos pela Emissora na Conta Debêntures e/ou pela TAG na Conta Centralizadora, limitado ao montante necessário para liquidação total das Obrigações Garantidas, (ii) desde que os eventuais valores recebidos pela Emissora ou pela TAG não sejam suficientes para liquidação total das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes se comprometem a depositar referidos valores efetivamente recebidos na Conta Debêntures da Emissora (ou, após a Incorporação Reversa, na Conta Centralizadora da TAG), limitado ao montante necessário para liquidação total das Obrigações Garantidas.

4.1.1. As obrigações aqui previstas devem ser cumpridas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, podendo as Partes Garantidas declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a garantia prevista neste Contrato em caso de descumprimento de tais obrigações, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

4.1.2. As obrigações aqui dispostas são assumidas pelas Fiduciantes (e quaisquer outras partes que se tornem acionistas da Devedora de tempos em tempos) em caráter não solidário com tais novos acionistas e na proporção de sua participação na Devedora.

4.1.3. As obrigações previstas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

4.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos demais Documentos da Operação, cada uma das Fiduciantes e da Devedora declara e garante, de forma individual e não solidária, que:

(a) é sociedade devidamente constituída, validamente existente de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;



- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (c) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Fiduciantes e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro, sendo que nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Devedora;
- (d) as Fiduciantes são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todas as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram totalmente subscritas e integralizadas;
- (e) na data do presente Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, ou restrições para excussão de tais Bens Alienados Fiduciariamente;
- (f) não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos de terceiros; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Fiduciantes a emitirem ações ou títulos conversíveis em direito de aquisição de ações por elas emitidas; (viii) disposições ou cláusulas contidas em qualquer acordo, contrato ou avenças celebrado pelas Fiduciantes que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária e/ou (ix) outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Devedora ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Devedora que restrinjam a excussão das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, e não há quaisquer acordos pendentes ou direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza por terceiros relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a excussão das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do presente Contrato;
- (g) após o cumprimento das demais formalidades descritas no presente Contrato, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;
- (h) exceto pelo previsto (a) no "Investment Agreement" celebrado entre as Fiduciantes e a Devedora em 20 de maio de 2019; (b) no Acordo de Acionistas da Devedora celebrado entre as Fiduciantes e a Devedora em 20 de maio de 2019; e (c) no "Reciprocity of Rights Agreement" celebrado entre a GDFI, EBE e EBP em 30 de abril de 2019, não existe qualquer (i) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a excussão da Alienação Fiduciária; ou (ii) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra

autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Fiduciantes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(i) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais, sendo que não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na sua situação econômica e financeira;

(j) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (i) violam o seu estatuto ou qualquer deliberação societária; (ii) violam disposições da legislação vigente aplicável; (iii) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que a vinculem ou afetem; (iv) resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou (v) violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente;

(k) tem plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem vir a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, nos termos da lei, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos dos Documentos da Operação; e

(l) a constituição da Alienação Fiduciária será realizada no melhor interesse das Fiduciantes, não sendo outorgada pelas Fiduciantes a título gratuito.

4.2.1. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

4.2.2. As Fiduciantes e a Devedora, conforme o caso, obrigam-se a notificar o Agente de Garantias Local em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

4.3. As Fiduciantes indenizarão e reembolsarão o Agente de Garantias Local e as Partes Garantidas, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros



(cada um, uma "**Parte Indenizada**"), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada (i) em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente às Fiduciantes; ou (ii) em decorrência da inveracidade, incorreção relevante ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, observado que a indenização tratada nesta Cláusula não poderá ser exigida, por nenhuma Parte Indenizada, no caso de perdas, reclamações, danos, obrigações, prejuízos e despesas em que for verificado, em decisão final transitada em julgado, que tenha resultado de dolo de qualquer Parte Indenizada.

5. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

5.1. As Fiduciantes e a Devedora reconhecem que as Partes Garantidas nomearam, por meio do *Intercreditor Agreement* celebrado nesta data entre as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e as demais partes ali identificadas ("**Intercreditor Agreement**"), o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas nos termos do *Intercreditor Agreement*, e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme instrução das Partes Garantidas, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas neste Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas neste Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e em benefício das Partes Garantidas.

5.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantias Local, incluindo as limitações à responsabilidade dele por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente de Garantias Local, estarão sujeitos ao disposto no *Intercreditor Agreement* e serão de natureza meramente administrativa.

5.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Fiduciantes pelo Agente de Garantias Local, em nome e benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer manifestação futura das Partes Garantidas, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora, conforme aplicável.

5.4. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar as Partes Garantidas em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo para fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

5.5. Excepcionalmente, nos termos deste Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantias Local poderá ser solicitado a realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

5.5.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 5.5, as Partes Garantidas e/ou as Fiduciantes, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente de Garantias Local, dentro do prazo estabelecido por tal Agente de Garantias Local, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente de Garantias Local e de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula.



5.5.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias Local realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para moeda estrangeira, na quantia especificada pelas Partes Garantidas (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias Local realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações das Partes Garantidas.

5.5.3. O Agente de Garantias Local (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo dia útil subsequente ao dia útil em que receber instrução das Partes Garantidas para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação das Partes Garantidas, até o mais tardar (a) no segundo dia útil subsequente ao dia útil em que houver moeda estrangeira disponível para transferência; e (b) no segundo dia útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

5.5.4. O Agente de Garantias Local não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelas Partes Garantidas, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

5.5.5. O Agente de Garantias Local não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, as Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto, previstos em lei e no estatuto social da Devedora, desde que não violem os termos e condições previstos no presente Contrato ou, por qualquer outra forma, tenha um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos Instrumentos de Crédito para as quais se exija a prévia e expressa anuência das Partes Garantidas, incluindo, mas sem se limitar, as seguintes hipóteses:

- (a) a alteração do objeto social da Devedora de forma substancial em relação às atividades atualmente exercidas;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário da Devedora (exceto pela Incorporação Reversa ou conforme permitido nos



Instrumentos de Crédito), bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Devedora;

- (c) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (d) a redução do capital social da Devedora, ressalvados os casos permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (e) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (f) a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (g) emissão de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto na forma permitida nos termos dos Instrumentos de Crédito; e
- (h) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com os Instrumentos de Crédito.

6.2. Tendo ocorrido a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, ressalvado que as eleições dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia não estão sujeitas ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A Devedora não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Fiduciárias que viole os termos e condições previstos no presente Contrato e nos Documentos da Operação (salvo se de outra forma autorizado pelos Documentos da Operação), ou que, por qualquer outra forma, tenha um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da alienação fiduciária ora instituída. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.4. As Fiduciárias e a Devedora obrigam-se a comunicar o Agente de Garantias Local, com cópia às Partes Garantidas com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral, sobre a convocação de qualquer evento deliberativo das Fiduciárias contemplado nesta Cláusula Sexta. As Fiduciárias obrigam-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto, nos termos desta Cláusula Sexta, e as Fiduciárias e/ou a Devedora deverão enviar para o Agente de Garantias Local, com cópia para as Partes Garantidas, cópia da ata contendo as deliberações eventualmente aprovadas, em até 2 (dois) Dias Úteis da realização do evento. O Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por sua vez, compromete-se a informar as Fiduciárias o posicionamento das Partes Garantidas com relação à matéria em deliberação em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido evento, sendo que a falha das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia Local, conforme instruções das



Partes Garantidas, em informar o posicionamento das Partes Garantidas no prazo aqui estipulado liberará as Fiduciárias a votarem o tema como lhes convier.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, consolidar-se-á nas Partes Garantidas a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo as Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, em benefício das Partes Garantidas, às expensas das Fiduciárias, executar a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor das Obrigações Garantidas, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente por meio de leilão público ou venda privada conduzida de maneira comercialmente razoável e por preço que não seja vil, podendo celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, dar quitação e assinar, em seu nome e/ou em nome das Fiduciárias, quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, ficando as Partes Garantidas devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas Fiduciárias para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, podendo, ainda, representar as Fiduciárias perante o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva das Fiduciárias quaisquer tributos, custas, multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos das Fiduciárias, das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme respectiva legislação aplicável.

7.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.1, para fins de suporte ao processo de venda, tão somente para obtenção de referência do preço dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Preço de Referência**"), as Partes Garantidas deverão, em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de um evento de execução da garantia, selecionar e contratar uma empresa de consultoria independente e de boa reputação e/ou bancos de investimento de primeira linha, para preparar 1 (um) laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, cujo custo será arcado pelas Fiduciárias ("**Avaliador**" e "**Laudo de Avaliação**", respectivamente).

7.1.2. Para assegurar que o processo de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente seja conduzido de forma justa, competitiva e transparente, com o objetivo de obter as condições mais favoráveis possíveis, as Partes Garantidas concordam em (i) enviar melhores esforços para maximizar o número de ofertantes, em processo competitivo de venda, e (ii) enviar melhores esforços para vender os Bens Alienados Fiduciariamente por preço que seja igual ou superior ao Preço de Referência. Fica



desde já acordado que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente por valor abaixo do Preço de Referência não configurará descumprimento do disposto nesta Cláusula, vedado apenas o preço vil, nos termos da legislação aplicável.

7.1.3. Neste ato, as Partes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um evento de execução da garantia, com a alienação, cessão e/ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelas Partes Garantidas por venda privada conduzida nos termos deste Contrato, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

7.2. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício das Partes Garantidas, nem importa na exoneração da Alienação Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

7.3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou do Agente de Garantias Local, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Devedora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhecem, portanto: (i) que, exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Devedora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, não terão qualquer pretensão ou ação contra a Devedora ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente acerca da execução dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação (exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Devedora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas) não implica em enriquecimento sem causa da Devedora ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente.

7.4. Caso os recursos apurados após a excussão da Alienação Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Devedora permanecerá obrigada pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação.

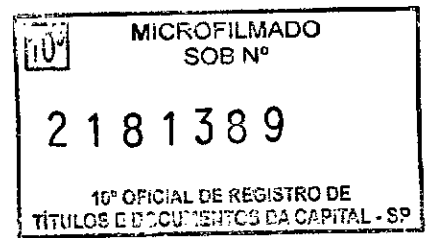
7.5. A Alienação Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Fiduciantes, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, e a Alienação Fiduciária e as demais garantias poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia.

7.6. Neste ato, as Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local como seus bastantes procuradores (inclusive tendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local poderes de substabelecimento, no todo ou em



parte, com ou sem reserva) para tomarem, em nome das Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Fiduciantes o que eventualmente sobejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (f) representar as Fiduciantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;
- (g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos,



ministérios específicos aos quais as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

(h) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.7. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 são adicionalmente conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, na presente data, como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8 acima, durante a vigência do presente Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciantes, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

7.7.2. As Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas, e conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), que disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.7.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 7.8 acima devidamente renovada nos prazos acima indicados.

7.8. As Fiduciantes neste ato renunciam, em favor das Partes Garantidas e do Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.



8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Quaisquer importâncias recebidas pelas Partes Garantidas, por meio do exercício das medidas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, deverão ser por ela aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com os termos e condições entre elas estabelecido. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelas Partes Garantidas às Fiduciantes no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA AS FIDUCIANTES

9.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra as Fiduciantes sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus, contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Fiduciantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e as próprias Fiduciantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Fiduciantes, não obstante:

- (a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;
- (b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo os Instrumentos de Crédito), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos da Operação;
- (c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos da Operação;
- (d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos da Operação no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder,



privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e

(e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

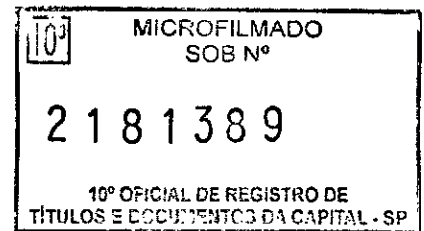
11.2. Ocorrendo o pagamento integral das Obrigações Garantidas (tal pagamento devendo ser confirmado por escrito pelas Partes Garantidas, com cópia ao Agente de Garantias Local), este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo as Fiduciantes arcarem com todos os custos incorridos para esse propósito.

11.3. A presente garantia ficará automaticamente liberada de pleno direito pelas Partes Garantidas, a quais deverão entregar a cada uma das Fiduciantes, se assim solicitado por estas, termo de quitação e liberação da presente garantia, em termos e condições necessários à liberação da presente garantia junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas.

11.3.1. Na hipótese de a Devedora desejar quitar antecipadamente a totalidade das Obrigações Garantidas mediante um Refinanciamento Permitido, a Devedora comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas entregarem à Devedora o termo de quitação e liberação referido acima no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

11.3.2. Na hipótese de a Devedora desejar quitar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou do USD Facility mediante um Refinanciamento Permitido, a Fiduciante comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas celebrarem, no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Debêntures ou do USD Facility, aditamento ao presente Contrato para compartilhamento da garantia com os novos credores e quitação da dívida objeto de liquidação antecipada, conforme o caso.

11.3.3. As Partes Garantidas nomeiam o Agente de Garantia Local como seu bastante procurador para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil,



assinar em seu nome o termo de quitação e liberação ou o aditamento que vier a ser necessário ao estrito cumprimento desta cláusula.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito, via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados no Anexo V ou a qualquer outro endereço que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do recebimento por qualquer pessoa no endereço informado, observado que se a respectiva notificação, solicitação, exigência ou comunicação não for recebida entre 09:00hs e 18:00hs do fuso horário do destinatário, tal notificação, solicitação, exigência ou comunicação deverá ser considerada como recebida para fins deste Contrato às 09:00hs do fuso horário do destinatário do Dia Útil imediatamente subsequente.

12.2. Não obstante o disposto neste Contrato, todas as comunicações poderão ser realizadas (i) pelo Agente de Garantias Local, em nome das Partes Garantidas, agindo conforme as instruções das Partes Garantidas ou conforme já autorizado nos termos deste Contrato, ou (ii) pelas Partes Garantidas.

12.3. As Fiduciantes e a Devedora desde já nomeiam e autorizam, em adição aos seus representantes legais, o seu respectivo representante identificado no Anexo V, como seu respectivo mandatário, com poderes para receber comunicações, citações, intimações e notificações relativas a este Contrato.

13. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

13.2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a ele relacionadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Fiduciantes e a Devedora serão responsáveis solidariamente e deverão adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a elaboração, desenvolvimento, negociação, assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Alienação Fiduciária às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantias Local, no Brasil e no exterior, e o exercício, a extinção, execução, tentativa de excussão ou preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio) ou quaisquer



outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se as Fiduciárias deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, sem a tanto estarem obrigadas, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Fiduciárias e a Devedora serão responsáveis solidariamente por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local para tal fim.

14.1.1. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão e/ou término deste Contrato e/ou do pagamento das Obrigações Garantidas.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pelas Fiduciárias, exceto mediante a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia Local, atuando conforme instruções das Partes Garantidas. As Fiduciárias e a Devedora desde já reconhecem que as Partes Garantidas, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Instrumentos de Crédito, na forma ali prevista, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurado às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

14.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.5. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

14.6. O exercício pelas Partes Garantidas de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciárias e a Devedora de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos de qualquer outro Documento da Operação ou da legislação aplicável.

14.7. Os poderes conferidos ao Agente de Garantias Local, de acordo com este Contrato, são exclusivamente para proteger os interesses do Agente de Garantias Local e das outras Partes Garantidas neste Contrato e não resultarão em nenhuma obrigação adicional ao Agente de Garantias Local de exercer ou às outras Partes Garantidas de exigirem o exercício de quaisquer desses poderes pelo Agente de Garantias Local.



14.8. O presente Contrato deverá (i) vincular as Fiduciárias, a Devedora e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 19 (dezenove) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

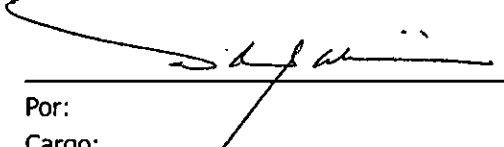
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.


Por: _____
Cargo:

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente


Por: _____
Cargo: *Gabriel Mann dos Santos*
Diretor de Comercialização de Energia



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

GDF INTERNATIONAL

Por: _____
Cargo: _____

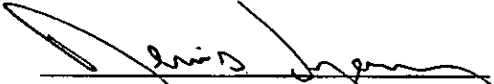
Gustavo Henrique Labanca Novo
Procurador

Por: _____
Cargo: _____



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC



Por: DENIS JUNGEMMAN
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53



Por:
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

MICROFILMADO
SOB N°
2181389
1º ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BNP PARIBAS



Por:

Cargo:

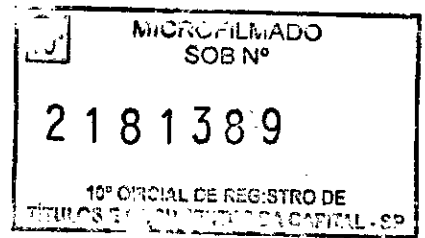
Philippe Ventoze
Chief Risk Officer Brazil



Por:

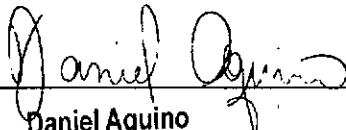
Cargo:

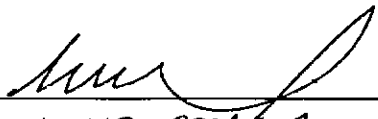
Frédéric Jean Christophe Thomas
Diretor



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK


Por: Daniel Aquino
Cargo: Head Of Project Finance


Por: NUNO COSTA
Cargo: HEAD OF GMD



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.

Handwritten signature

Por:
Cargo:
abrizio de Oliveira Sasdelli
RG: 27.860.199-6
CPF 202.649.388-01
PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

[Handwritten signature]

Por:

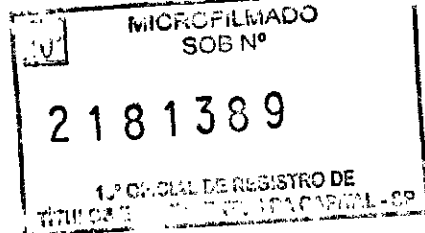
Cargo:

Fabrizio de Oliveira Sasak
RG: 27.860.189-6
CPF 202.649.388-01

PROCURADOR


Por:

Cargo:

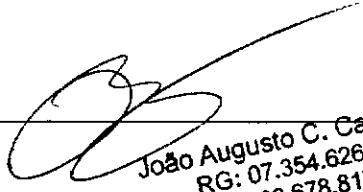


(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ING CAPITAL LLC



Por:
Cargo: Ricardo Elji Otani
Diretor



Por:
Cargo: João Augusto C. Carneiro
RG: 07.354.626-9
CPF: 963.678.817-00

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

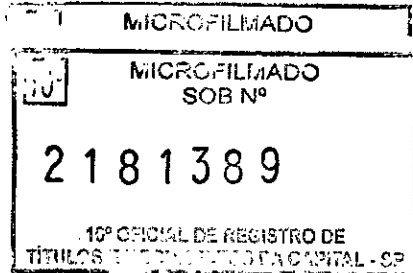
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE



Por:
Cargo:

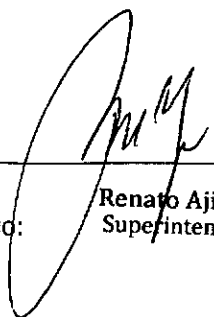
Luis Sainz
Diretor Presidente

Por:
Cargo:



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

MUFG BANK, LTD.



Por: Renato Ajimura
Cargo: Superintendente

Por:
Cargo:



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.

na qualidade de Facility Agent

Muselli

Por:
Cargo: **Fabrizio de Oliveira Sasdelli**
RG: 27.860.199-6
CPF 202.649.388-01
PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

na qualidade de Intercreditor Agent

Assinatura

Por:

Cargo:

abrizio de Oliveira Sasdelli

RG: 27.860.199-6

CPF: 202.640.388-01

PROCURADOR

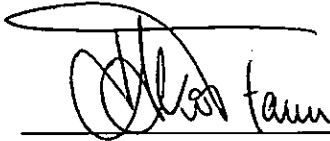
Por:

Cargo:




(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.



Por:
Cargo: **Moníca Futami**



Por:
Cargo: **Vagner Stefanoni**
175.206.878-56

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.



Por:

Cargo: Marco Aurélio Ponce
Gerente Geral de Controladoria
Banco Credit Agricole Brasil SA




Por:


Cargo: NUNO CORAÇÃO
HEAD OF GHD

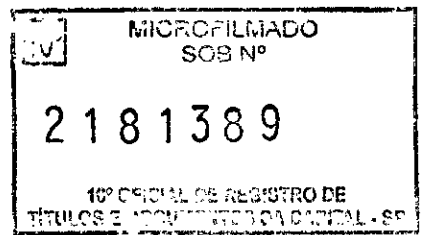


(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Por: _____
Cargo: **Fabiano Santos Steagall Person**
Coordenador


Por: _____
Cargo: **Karine Kumamoto Nagao**
Coordenadora



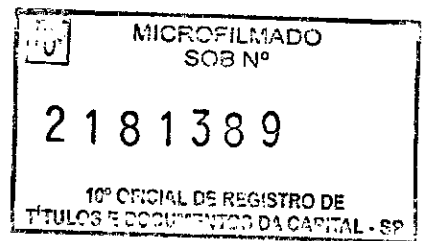
(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Por:
Cargo: **Karla Fernandes**
721.670/687-00
Managing Director
TMF Brasil Administração e
Gestão de Ativos LTDA

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avença)

[Página intencionalmente deixada em branco]



(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:

Cargo:

Mauricio Stolle Bähr
Diretor - Presidente

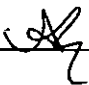
Por:

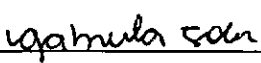
Cargo:

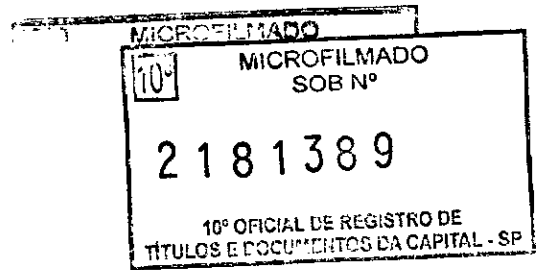
Gustavo Henrique Labanca Novo

(Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: Ana Beatriz Medeiros de Biasi
CPF/ME: R.G.: 43.995.281-5
CPF: 412.635.748-31

2. 
Nome: Gabriela Silva Soler
RG: RG: 32.464.618-5 SSP/SP
CPF/ME: CPF: 362.622.518-63



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e dos Contratos de Hedge Contingente:

1. **Escritura de Emissão:**

- (i) Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- (ii) Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- (iii) Valor Total da Emissão: até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- (iv) Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- (v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série, e até 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- (vi) Data de Emissão: Conforme data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- (viii) Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (ix) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- (x) Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (xi) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet

(<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
6 meses da Data de Integralização
12 meses da Data de Integralização
18 meses da Data de Integralização
24 meses da Data de Integralização
30 meses da Data de Integralização
36 meses da Data de Integralização
42 meses da Data de Integralização
48 meses da Data de Integralização
54 meses da Data de Integralização
60 meses da Data de Integralização
66 meses da Data de Integralização
72 meses da Data de Integralização
78 meses da Data de Integralização
Data de Vencimento

(xii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida após 6 (seis) meses da Data de Integralização e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	6 meses da Data de Integralização	2,650%	2,900%	2,766%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
2	12 meses da Data de Integralização	2,650%	2,450%	2,543%
3	18 meses da Data de Integralização	5,100%	5,150%	5,133%
4	24 meses da Data de Integralização	5,100%	5,250%	5,174%
5	30 meses da Data de Integralização	6,150%	6,050%	6,108%
6	36 meses da Data de Integralização	6,150%	6,400%	6,266%
7	42 meses da Data de Integralização	8,000%	7,850%	7,903%
8	48 meses da Data de Integralização	8,000%	8,200%	8,083%
9	54 meses da Data de Integralização	8,750%	8,650%	8,685%
10	60 meses da Data de Integralização	8,750%	9,300%	9,084%
11	66 meses da Data de Integralização	9,650%	9,500%	9,669%
12	72 meses da Data de Integralização	9,650%	9,500%	9,529%
13	78 meses da Data de Integralização	9,700%	9,400%	9,948%
14	Data de Vencimento	9,700%	9,400%	9,109%



Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

(xiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. **USD Facility**

- (i) **Montante Total de Principal:** US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) **Data de Desembolso:** Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");
- (iii) **Prazo de Vencimento:** 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
- (iv) **Taxa de Juros:** Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável; e
- (v) **Amortização do Montante Total de Principal:** Conforme previsto no USD Facility.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. **Contratos de Hedge Contingente:**

3.1 **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) **Valor Base na Moeda de Referência:** US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
- (ii) **Data de celebração:** 26 de abril de 2019;
- (iii) **Partes:** celebrados entre o Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) **Número CETIP:** 19D0737728;



- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

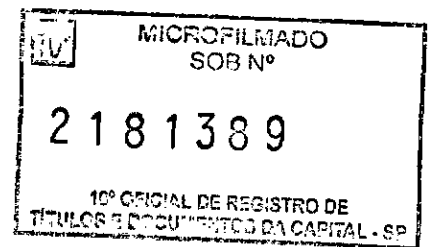
- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;



- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: 19D01317754;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;



(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xi) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

(ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019; e

(iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.

(iv) Número CETIP: 19D01317779;

(v) Taxa Fixa: 2,63%;

(vi) Taxa Flutuante: LIBOR;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de



Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.



ANEXO II

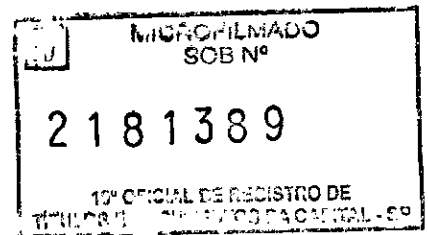
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

- (i) 433 (quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da EBE, as quais correspondem a 36% (trinta e seis por cento) do capital social votante e total da Devedora;
- (ii) 334 (trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da CDPQ, as quais correspondem a 28% (vinte e oito por cento) do capital social votante e total da Devedora; e
- (iii) 433 (quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da GDFI, as quais correspondem a 36% (trinta e seis por cento) do capital social votante e total da Devedora.



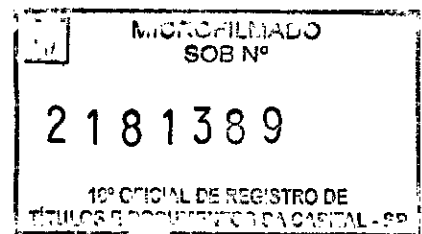
ANEXO III CERTIDÕES

- (i) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da Devedora, pelo Ministério da Fazenda, em 24.04.2019, com validade até 21.10.2019;
- (ii) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da EBE, pelo Ministério da Fazenda, em 24.04.2019, com validade até 21.10.2019;
- (iii) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da GDFI, pelo Ministério da Fazenda, em 20.05.2019, com validade até 16.11.2019; e
- (iv) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa na União, expedida em nome da CDPQ, pelo Ministério da Fazenda, em 20.05.2019, com validade até 16.11.2019.



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social; **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social; e **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominadas "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretroatável, como seus bastantes procuradores: (a) o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, (b) **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15 ("**BNP Paribas**"); (c) **CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira onstituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**"); (d) **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16 ("**Mizuho**"); (e) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**"); (f) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com sede em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**ING**"); (g) **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**"); (h) **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "**Credores Estrangeiros**"); (i) **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros, (j) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros, (k) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida



BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; (l) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71; (m) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09; e (n) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57; (doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 23 de maio de 2019 ("**Contrato**") entre as Outorgantes, os Outorgados e, na qualidade de interveniente anuente, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30;
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e



no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(f) representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos aos Outorgados para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

(g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante tercelros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos aos quais as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(h) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

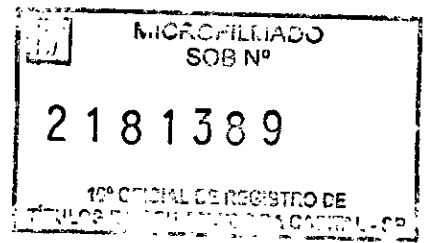
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



GDF INTERNATIONAL

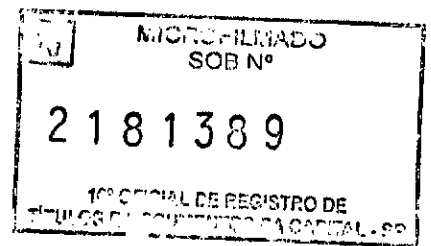
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO V
ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

(i) Se para a Devedora:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204
CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ

A/C: Marc Leal Claassen

Tel.: (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

(ii) Se para as Fiduciárias:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064, 8º andar
Florianópolis - SC

A/C: Marc Leal Claassen

Tel.: (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

GDF INTERNATIONAL

1 Place Smuel de Champlain, 92400

Cidade de Courbevoie, França

A/C: Marc Leal Claassen

Tel.: (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Place Jean-Paul-Riopelle, 1000,

Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá

A/C: Ana Maria Vidaurre / Francois Duquette

Tel.: +1 514847-2923

E-mail: amvidaurre@cdpq.com / fduquette@cdpq.com

(iii) Se para as Partes Garantidas:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: 55 21) 2507-1949

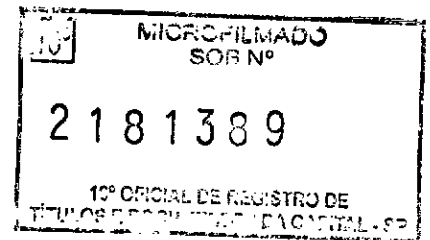
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

BNP PARIBAS

787 7th Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo



Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706

E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller

Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644

E-mail: Elodie_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel_Vilca@smbcgroup.com / Gregory_Miller@smbcgroup.com

ING CAPITAL LLC

1133 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno

Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847

E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Leon Valera / Cian Madigan

Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057

E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

MUFG BANK, LTD.

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Kyle Donahue / Steven Williams

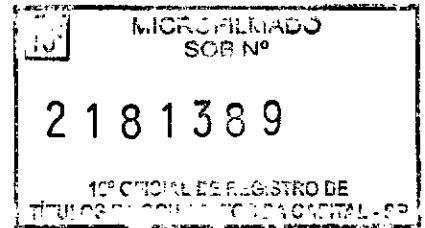
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176

E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP



A/C: Laurence Beaumanoir
Tel.: (11) 3841-3224
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Alameda Itú, nº 852, 12º andar
São Paulo - SP
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office
Tel.: (11) 3896-6420
E-mail: settlements@ca.cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A. Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar

São Paulo – SP
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni
Tel.: (11) 4090-1850
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

(iv) Se para o Agente Local de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré
Barueri - SP
A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves
Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470
E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com